

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 309, DE 2011

Altera o art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino religioso nas redes públicas de ensino do país.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Na reunião do dia 13 de julho próximo passado, o Senhor Deputado Pedro Uczai, Relator da proposição, apresentou parecer pela sua aprovação, nos termos de um Substitutivo.

Quero, nessa oportunidade, manifestar meu apoio ao texto que se submete à consideração desta Comissão. Destaco dois pontos fundamentais na proposta de reelaboração da legislação: a obrigatoriedade de frequência a disciplina voltada para a ética e cidadania, em caso de opção pela não participação no ensino religioso; e a exigência de adequada formação docente para atuação no ensino religioso.

Estas questões são muito importantes. De um lado, resolve-se um vazio curricular, completando-o com um novo componente relevante para a formação dos educandos. De outro, estende-se a todos os campos curriculares as mesmas exigências de formação docente, o que é indispensável para assegurar a qualidade do ensino e sua adequação pedagógica.

São esses os argumentos que gostaria de ressaltar no momento em que manifesto meu voto favorável ao projeto de lei em questão, nos termos do Substitutivo do Relator.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado PAULO FREIRE